



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI Nº. 939, DE 30 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

- Art. 1º** - A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Rio Verde de Mato Grosso condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e garanta o desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural.
- Art. 2º** - As atividades do Poder Executivo Municipal serão executadas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:
- I - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
 - III - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;
 - IV - promoção do bem comum de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
 - V - compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e
 - VI - estímulo à produção de riquezas e a distribuição de renda, como estratégia de desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Os órgãos que compõem a administração pública municipal deverão adotar as diretrizes norteadoras das ações, a seguir:

- I - adoção do planejamento estratégico e do orçamento participativo como os principais instrumentos de gestão, oportunizando a participação de todos na construção do desenvolvimento;
- II - utilização de métodos e processos de trabalho que permitam a racionalização e rapidez das ações públicas da administração pública;
- III - valorização dos recursos humanos da administração pública municipal, adotando políticas de capacitação e desenvolvimento de competências e habilidades que permitam melhor desempenho profissional, com motivação pessoal e profissional, apoiada em instrumentos de seleção, avaliação de desempenho e remuneração;
- IV - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e do atendimento coletivo;
- V - expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de escolaridade e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;
- VI - fortalecimento da gestão compartilhada, com o apoio a criação de conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;
- VII - investimento em infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável ao município;
- VIII - aplicação do modelo de desenvolvimento sustentável, na produção de bens, serviços e ações efetivas da cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambientes;
- IX - melhoria da qualidade do atendimento aos serviços públicos municipais, com vistas à redução de custo, otimização dos processos, eliminação dos desperdícios e prestação de serviços com qualidade; e
- X - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do município.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - A administração indireta compreende entidades instituídas para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental tecnológico ou social, assim definidas:

- I - *Autarquia* – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;
- II - *Fundação* – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. A autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal poderá ter vinculação a Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, respeitada a sua autonomia e sujeitando-se a fiscalização e ao controle administrativo, a avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e análise dos resultados relativamente aos objetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Os órgãos de decisão colegiada que compõem a Estrutura Administrativa de Rio Verde de Mato Grosso são:

- I - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- IV - Conselho Municipal de Cultura;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IX - Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 - Centro. Tel. (67) 3292-1540 - Rio Verde de Mato Grosso - MS CEP
79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- X - normatizar os procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
- XI - promover a integração técnica com as Assessorias e Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- XII - assessorar o prefeito municipal nos demais assuntos relativos a turismo e ao meio ambiente, e
- XIII - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção V **Da Assessoria Especial de Cultura**

Art. 13 - A Assessoria Especial de Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

- I - a proposição da política cultural do Município, visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercambio cultural no âmbito do Estado e do País;
- II - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;
- III - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e serviços culturais a população;
- IV - o intercambio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organização pública ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;
- V - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão; e
- VI - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VI **Da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa**

Art. 14 - A Assessoria de Comunicação Social e Imprensa, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 - Centro. Tel. (67) 3292-1540 - Rio Verde de Mato Grosso - MS CEP
79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br